RESOLUÇÃO Nº. 0010/96

"Fixa a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a Legislatura de 1.997 a 2.000"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o, Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º.:- A Remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para a próxima legislatura, fica fixada em 6 (seis) pisos salariais do funcionalismo público municipal, mensais, corrigidos à partir de 1º. de janeiro de 1.997 pelo percentual de reajuste concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais, objetivando a atualização de sua expressão monetária, a fim de preservar o seu valor.

ARTIGO 2º.:- A remuneração de que trata o artigo 1º. será dividida entre parte FIXA e VARIÁVEL, cabendo a primeira 60% (sessenta por cento) e a segunda 40% (quarenta por cento) sobre o total, sendo que a variável será devida pelo comparecimento do Vereador à Sessão Ordinária e à participação na votação de documentos.

§ 1°.:- O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem realizadas durante o mês.

§ 2°.:- Não perderá a remuneração variável o Vereador que ausentar-se das Sessões em casos de casamento, enfermidade e morte.

§ 3°.:- A justificativa para recebimento da parte variável deverá ser realizada por escrito: no caso de Casamento - Certidão; Enfermidade - Atestado Médico do Posto de Pronto Atendimento, ou em caso de particular, deverá ser reafirmado pelo citado Posto, e em caso de Luto - Atestado de Óbito, devendo a Mesa apresentar Projeto de Resolução neste sentido.

ARTIGO 3°.:- As Sessões Extraordinária serão remuneradas até o máximo de quatro por mês, com o valor igual a Sessão Ordinária.

ARTIGO 4°.:- O pagamento da remuneração dos Vereadores será efetuado no primeiro dia subsequente a realização da última Sessão do mês, antecipando-se, esta data, nos seguintes casos:

I - Coincidindo com o final de semana (sábado e domingo) ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

II - No mês de dezembro, tendo em vista o fechamento do exercício financeiro, o pagamento será efetuado no dia 20, antecipado em caso de coincidir com sábado ou domingo, sendo que a diferença relativa ao exercício que se finda, caso de aumento salarial, ou realização de Sessão Extraordinária, será paga no mês de janeiro, imediatamente após a comprovação da mesma.

ARTIGO 5°.:- Sempre que ocorrer o reajustamento de vencimentos dos funcionários municipais, estará automaticamente atualizada a remuneração dos Vereadores, mediante Ato da Mesa, no mesmo percentual.

ARTIGO 6°.:- As despesas decorrentes com a Execução desta Resolução, correrão por conta de recursos próprios constantes do Orçamento vigente, e, se necessário, suplementados através da realização de abertura de Crédito Suplementar, nos termos da Lei n°. 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 7°.:- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando sua aplicação com a devida correção de valores à partir de 1°. de janeiro de 1.997 com vigência até o término da Legislatura, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis (21.05.1996).